

ASSOCIAÇÃO NACIONAL grama**legal**

REGULARIZANDO A PRODUÇÃO DE GRAMA CULTIVADA

A Associação Nacional Grama Legal, fundada em 2012 por gramicultores de todo o país, é uma iniciativa pioneira pela formalização, profissionalização e desenvolvimento do setor.

Com a missão de representar e defender os interesses do setor de gramas cultivadas, atuamos ativamente contra a comercialização de produtos irregulares e fomentamos o cultivo e consumo de grama cultivada, regularizada perante o Ministério da Agricultura.

Faça parte da nossa associação e regularize sua produção!

O Ministério da Agricultura está ativo na fiscalização do mercado de grama, desde a produção até sua comercialização!

O que a legislação diz?

Lei 10.711/2003: Art. 8º: As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM.

Art. 114º: Toda pessoa física ou jurídica que utilize semente ou muda, com a finalidade de semeadura ou plantio, deverá adquiri-las de produtor ou comerciante inscrito no RENASEM (...).

Art. 186º: É proibido ao usuário de sementes ou de mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir:

I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEM (...).

II - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização.

Portanto, para **PRODUZIR e COMERCIALIZAR**, legalmente é necessário:



Realizar a inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM) de produtor e/ou comerciante da espécie em questão.



Fazer as inscrições das áreas de produção e origem dos materiais de propagação.



Possuir um responsável técnico (engenheiro agrônomo).

Legislação base: Lei nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças. | Decreto nº 5.153/2004, que aprova o regulamento da Lei nº 10.711. | Instrução Normativa nº 24/2005, que aprova as normas para produção, comercialização e utilização de mudas. | Instrução Normativa nº 34/2014, que determina as taxas dos serviços públicos.

Cada produção possui suas próprias características e deverá se adaptar às regras vigentes. A Grama Legal e seu responsável técnico poderão indicar qual é o seu caso e quais procedimentos deverão ser seguidos. Abaixo, você encontrará os regulamentos gerais.

Exigências de produção

De acordo com o Decreto nº 5.153/2004 e seus anexos, que aprova o regulamento da Lei nº 10.711

Obrigações do produtor de mudas:

Inscrição no RENASEM.

Contratar responsável técnico (RT).

Elaborar mapas de produção e comercialização semestrais.

Possuir projeto técnico de todas as fases da produção.

Responsável técnico:

Elaborar projeto técnico.

Inscrição das áreas de produção e origens.

Realizar laudos periódicos de vistoria.

Emitir termos de conformidade para comercialização.

1 RENASEM de produtor

I - Preencher requerimento de inscrição disponível no site (Anexo I) : www.sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem.

II - Identificar as espécies que pretende produzir.

III - Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

IV - Termo de compromisso (Anexo VII) firmado com o RT, devidamente credenciado no RENASEM e recolher ART de até 3 anos.

V - Providenciar os documentos listados no requerimento (contrato social, CNPJ/CPF, declaração de adimplência junto ao MAPA, relação de equipamentos e instalações da propriedade) e encaminhar para a SFA de seu estado.

VI - Renovação a cada 3 anos.

2 Projeto técnico

I - Projeto global sobre a produção de mudas, elaborado pelo RT e mantido na propriedade.

II - Identificação do produtor (nome, inscrição no RENASEM e endereço completo).

III - Croquis de localização da propriedade e do viveiro e área da produção.

IV - Espécie, cultivar e origem do material de propagação.

V - Quantidade de mudas, por espécie a produzir.

VI - Cronograma de execução das atividades de todas as etapas do processo de produção de mudas.

VII - Identificação e assinatura do RT.

3 RENASEM de comerciante

I - Preencher requerimento de inscrição disponível no site: www.sistemasweb.agricultura.gov.br/renasem.

II - Identificar as espécies que pretende comercializar.

III - Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

IV - Providenciar os documentos listados no requerimento e encaminhar para a SFA de seu estado.

V - Renovação a cada 3 anos.

4 Inscrição do material de propagação

Pode ser com ou sem origem genética comprovada.

(A) Inscrição das plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada

I - Preencher requerimento de inscrição (Anexo XIII).

II - Laudo Técnico do RT (Anexo XXV).

III - Recolher ART relativa à atividade.

IV - Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

V - Croqui de acesso com coordenadas geográficas da localização da planta.

VI - Encaminhar esses documentos para a SFA de seu estado.

VII - Renovação a cada 3 anos.

(B) Inscrição dos campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética

I - Preencher requerimento de inscrição (Anexo XIII).

II - Emitir termo de conformidade (Anexo XXIV).

III - Recolher ART relativa à atividade.

IV - Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

V - Croqui da propriedade com coordenadas geográficas da localização do campo de plantas.

VI - Orienta-se que a área do campo de plantas seja 10% da área total de produção.

VII - Encaminhar esses documentos para a SFA.

VIII - Renovação a cada 3 anos.

5 Inscrição do viveiro

I - Preencher requerimento de inscrição (Anexo XVI).

II - Preencher formulário de caracterização do viveiro (Anexo XVII).

III - Emitir termo de conformidade (Anexo XXIV).

IV - Recolher ART relativa à atividade;

V - Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

VI - Roteiro de acesso à propriedade e croquis do viveiro.

VII - Encaminhar esses documentos para a SFA.

VIII - Renovação anual.